



**ATA DA 2543ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 15 DE  
JUNHO DE 2010.**

1 Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às 09:00 horas, no Miniplenário  
2 Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado  
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
4 **Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando Rodrigues**  
5 **Catão**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes** por motivos  
6 pessoais, sendo convocado para compor o quórum o Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio**  
7 **Silva Santos**. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo** e.  
8 Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público  
9 junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os  
10 trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal  
11 e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à  
12 unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de  
13 comunicações, indicações e requerimentos, foram adiados para a sessão do dia 29 do mês em  
14 curso os Processos TC N.ºs. 10184/09, 12246/09, 12276/09, 02373/10 e 03421/10 – Relator  
15 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Foram adiados ainda, para a sessão do dia 29/06 os  
16 Processos TC N.ºs. 01306/06, 07078/06, 12340/09, 01274/07 e 03999/09 – Relator  
17 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**, bem assim o Processo TC N.º 12348/09 – Relator  
18 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO** –  
19 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES**. Na Classe “F” –  
20 **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES**. Relator **Conselheiro**  
21 **Fernando Rodrigues Catão**. Foi discutido o Processo TC N.º 01403/09. Findo o relatório a  
22 eminente Procuradora emitiu pronunciamento oral em conformidade com o concluído pela  
23 Auditoria. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente,  
24 em consonância com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório em  
25 comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais,  
26 determinando-se o arquivamento dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**  
27 **SESSÃO**. Na Classe “F” – **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES**.  
28 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi examinado o Processo TC N.º 01460/09.

29 Findo o relatório a douta Procuradora esposou o entendimento do Órgão Técnico. Tomados os  
30 votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram unanimemente, em  
31 consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação na modalidade Carta-  
32 Convite, seguida de Contrato, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.  
33 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi discutido o **Processo TC N°**  
34 **00928/06.** Finalizado o relatório, a representante do Órgão Ministerial se pronunciou nos  
35 seguintes termos: “Ratifico em toda a sua extensão o parecer do Ministério Público, no  
36 sentido de que seja comunicada à Assembléia a necessidade, até urgência e premência, da  
37 sustação dos efeitos desse contrato onerosíssimo aos cofres públicos estaduais”. Apurados os  
38 votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto  
39 do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da decisão; ASSINAR PRAZO de 30 dias ao  
40 atual titular da Secretaria da Administração para informar oficialmente acerca da rescisão,  
41 suspensão ou cancelamento do contrato, e DETERMINAR à DIAFI que, quando da análise da  
42 Prestação de Contas da Secretaria de Administração do Estado referente ao exercício de 2009,  
43 proceda à verificação da contra-prestação dos serviços, que justificaram os pagamentos  
44 realizados naquele exercício à conta da Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado,  
45 recursos sob a supervisão da Secretaria da Administração, conforme consulta ao SAGRES,  
46 inserta às fls. 244/246 dos autos. Foi julgado o **Processo TC N° 03020/07.** Finalizada a leitura  
47 do relatório, o Ministério Público emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento e,  
48 bem assim, dos dois termos aditivos postos em apreciação. Colhidos os votos, os membros  
49 desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, JULGAR  
50 REGULARES as despesas e os aditivos; e DECLARAR CUMPRIDO o item 2 do Acórdão  
51 AC2 TC 527/2008. Foi discutido o **Processo TC N° 00742/10.** Findo o relatório, a eminente  
52 Procuradora, em pronunciamento oral, opinou pela regularidade do procedimento sem  
53 prejuízo de assinação de prazo ao gestor responsável para remeter a esta Corte os respectivos  
54 instrumentos contratuais. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram  
55 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento  
56 licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais; RECOMENDAR à  
57 Secretaria de Administração de que nos próximos certames evite requisitos desnecessários  
58 que restrinjam a participação de outras empresas, como a Potência mínima estabelecida de  
59 150cv, que exclui alguns modelos que possuem potência próxima ao das condições  
60 específicas; e, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias à Secretaria de Administração para a  
61 apresentação dos contratos ou documentos equivalentes que o substitua. **Relator Conselheiro**  
62 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi examinado o **Processo TC N°. 06446/08.**

63 Findo o relatório e constatada a ausência de interessados, a ilustre Procuradora ratificou o  
64 parecer 952/10. Conclusos os relatórios, os Conselheiros integrantes desta Segunda Câmara  
65 decidiram à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação,  
66 bem como, a Ata de Registro de Preços; RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de  
67 Estado da Administração que oriente o pregoeiro a utilizar, no processo de negociação, banco  
68 de preços disponibilizado no site do Ministério da Saúde; e DETERMINAR o arquivamento  
69 do processo. Na **Classe “G”- APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator**  
70 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s**  
71 **12230/09, 12348/09, 00877/10, 02342/10 e 02393/10.** Conclusos os relatórios e inexistindo  
72 interessados, a douta Procuradora emitiu parecer nos termos seguintes: “Registro  
73 entendimento pessoal, também com base em outra ação direta de inconstitucionalidade, não  
74 admitindo, para fins de aposentadoria especial, qualquer outra função que não aquela exercida  
75 em sala de aula, mas ratifico os termos do parecer lavrado por Sua Excelência o Procurador  
76 Geral; e, quanto aos outros quatro processos (12230/09, 00877/10, 02342/10 e 02393/10), eu  
77 acompanho a unidade técnica de instrução quando alvitra a concessão dos competentes e  
78 respectivos registros aos atos de pensão”. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
79 questionou ao Relator quais eram os elementos no processo relatado em destaque (Processo  
80 12230/09) que davam segurança para dizer que a aposentanda passou esse tempo em sala de  
81 aula. O Conselheiro Relator solicitou o adiamento do processo em questão. Tomados os  
82 votos, os membros desta Colenda Câmara decidiram à unanimidade, ratificando o voto do  
83 Relator, CONCEDER REGISTROS aos respectivos atos concessivos de pensão. **Relator**  
84 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram analisados os **Processo TC N°s. 12320/09,**  
85 **00849/10, 00861/10, 02396/10, 02401/10, 03032/10, e 03406/10.** Após os relatórios e  
86 inexistindo interessados, a representante do *Parquet* opinou em consonância com os termos  
87 postos pela Auditoria, pela regularidade dos atos e concessão dos respectivos registros.  
88 Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram à unanimidade, em  
89 harmonia com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os respectivos atos,  
90 CONCEDENDO-LHES os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Antônio**  
91 **Cláudio Silva Santos.** Foram analisados os **Processos TC N°s. 12236/09, 02388/10 e**  
92 **02994/10.** Após os relatórios e verificadas as ausências de interessados, a ilustre Procuradora  
93 do Ministério Público Especial opinou pela legalidade dos atos de pensão e, bem assim, da  
94 aposentadoria, concedendo-lhes os respectivos registros. Apurados os votos, os Conselheiros  
95 integrantes desta Augusta Câmara decidiram em igual sentido, acompanhando o voto do  
96 Relator, JULGAR REGULARES os respectivos atos de pensões e de aposentadoria,

97 CONCEDENDO-LHES os competentes registros. **Relator Auditor Oscar Mamede**  
98 **Santiago Melo.** Foram analisados os **Processos TC N.ºs. 12248/09, 00859/10 e 02394/10.**  
99 Findos os relatórios e constatada a ausência dos interessados, a nobre Procuradora firmou  
100 entendimento oral, acompanhando, integralmente, a sugestão de concessão de registros aos  
101 atos em apreço. Conclusos os votos, os membros desta Colenda Câmara decidiram em  
102 unísono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
103 CONCEDENDO-LHES os competentes registros. Na **Classe “O” 1. DIVERSOS – ATOS**  
104 **DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Substituto Antônio**  
105 **Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o **Processo TC N.º. 01201/07.** Após a leitura do relatório  
106 e verificada a ausência de interessados, a ilustre Procuradora do Ministério Público Especial  
107 opinou pela declaração de cumprimento da determinação contida no item 3 do Acórdão  
108 1498/2007. Concluídos os votos, os Conselheiros integrantes desta Augusta Câmara  
109 decidiram em igual sentido, acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDO  
110 o Acórdão AC2 TC 1498/2007, no tocante ao item 3. Na **Classe “O.2” – DIVERSOS –**  
111 **OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi julgado **o Processo TC N.º**  
112 **04672/08.** Após a leitura do relatório e verificada a ausência de interessados, a ilustre  
113 Procuradora do Ministério Público Especial opinou em conformidade com o entendimento da  
114 DICOP. Concluídos os votos, os Conselheiros integrantes desta Augusta Câmara decidiram  
115 em igual sentido, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da  
116 decisão contida no ACÓRDÃO AC2-TC-1384/2009, DETERMINANDO-se o arquivamento  
117 dos presentes autos. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões  
118 proferidas, foram distribuídos 30 (trinta) processos por sorteio. O Presidente declarou  
119 encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim  
120 \_\_\_\_\_ **CLÁUDIA MOURA DE MOURA,** Secretária da  
121 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA,  
122 em 29 de junho de 2010.

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL****ATA DA 2543ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 15 DE  
JUNHO DE 2010.**

---

**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

Conselheiro

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

Conselheiro

Fui Presente: \_\_\_\_\_

**SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ**

Representante do Ministério Público junto ao TCE

